

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 033.184/2015-1

1. Em cumprimento ao Acórdão 13.230/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 29/11/2016, Ata n. 42/2016 – 2ª Câmara (peça 31), foram notificados os responsáveis Carlos Alberto da Silva (CPF 104.797.948-98); Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (CPF 725.652.921-04); Manoel Correa Araújo Neto (CPF 320.776.611-00); Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72), em conformidade com os documentos abaixo registrados:

Responsável	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Carlos Alberto da Silva (CPF 104.797.948-98)	Ofício 0166/2017-TCU/SECEX-PR, de 20/2/2017 (peça 40)	Recebido em 6/3/2017 (peça 46)	-
Manoel Correa Araújo Neto (CPF 320.776.611-00)	Ofício 0163/2017-TCU/SECEX-PR, de 20/2/2017 (peça 41)	Recebido em 8/3/2017 (peça 52)	Peça 8
Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72)	Ofício 0165/2017-TCU/SECEX-PR, de 20/2/2017 (peça 42)	Recebido em 6/3/2017 (peça 49)	-
Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (CPF 725.652.921-04)	Ofício 0164/2017-TCU/SECEX-PR, de 20/2/2017 (peça 43)	Recebido em 7/3/2017 (peça 50)	-

2. Transcorridos os prazos recursais, o responsável Manoel Correa Araújo Neto não recorreu da decisão proferida pelo Tribunal.

3. Assim, o Acórdão 13.230/2016 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado em 24/3/2017 para esse responsável.**

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Contra o Acórdão 13.230/2016 – TCU – 2ª Câmara foram opostos embargos de declaração pela Advocacia-Geral da União (representando Manoelina Pereira Medrado) que foram apreciados por meio do Acórdão 3.087/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 4/4/2017, Ata n. 10/2017 – 2ª Câmara, que os conheceu para, no mérito, rejeitá-los (peça 58).

6. A embargante foi comunicada da decisão por meio do Aviso n. 37-Seses-TCU-2ª Câmara, de 5/4/2017 (peça 61).

7. Pendente, ainda, de apreciação de mérito, os recursos de reconsideração interpostos por Manoelina Pereira Medrado (**R001**), Carlos Alberto da Silva (**R003**), Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (**R004**) e Advocacia-Geral da União (representando Manoelina Pereira Medrado - **R005**), tendo lhes sido concedido o efeito suspensivo em relação aos itens 9.5 e 9.7 do acórdão guerreado (multa e autorização para cobrança judicial).

8. **Dispensável a comunicação em razão da atribuição desse efeito suspensivo, tendo em vista que, com relação ao interesse do MPF/TO, já ocorreu o trânsito em julgado do acórdão condenatório. As demais partes são exatamente os recorrentes, não sendo necessária essa comunicação.**

9. Certifico que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 73.



10. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU-178/2005, c/c o inciso V do artigo 44 da Resolução-TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

Ao Assistente de Gabinete, para os procedimentos de montagem Cbex.

SECEX-PR, 14 de julho de 2017

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2

Assessor

Delegação de competência constante do art. 1º,
inciso IX, da Portaria-Secex-PR n. 1,
de 5 de fevereiro de 2015